



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

“Altera o Art. 132 da Resolução nº 03/95, que trata da aceitação de proposições pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

Os **Vereadores da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 132 da Resolução nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

(...)

XII - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento.

Parágrafo único. (...).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de março de 2023.

FÉLIX TESCH FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Vereador do município de Fundão/ES

ROMENIQUE BORGES SIMÕES (CIDADANIA)

Vereador do município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação regimental tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 132 do Regimento Interno, que trata da aceitação de proposições na Casa.

Tal modificação propiciará maior segurança jurídica para análise de proposições e, em especial, para o processo de votação em plenário. Isso porque, muitas proposições estão sendo remetidas à Casa contendo em seu bojo temas diversos dentro de um único projeto, não guardando pertinência temática entre si, impedindo e comprometendo o estudo das particularidades de cada tema, limitando as contribuições dos parlamentares à iniciativa apresentada, prejudicando a construção de seu voto com clareza e responsabilidade.

Diante desta conduta reiterada, de consolidação de múltiplos temas em uma única proposição, e que tais temas, em muitos casos, apresentam quórum específico para deliberação definidos no artigo 188 do Regimento Interno, como por exemplo a alteração de Código Tributário, a alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores e até mesmo a alteração do Plano Diretor do município, que exigem maioria absoluta para aprovação e não maioria simples como as demais matérias.

Assim, para melhor dinâmica dos trabalhos e correta aplicação dos quóruns para deliberação de cada tema, propomos o presente projeto visando maior organização, transparência e segurança jurídica na Casa.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.